

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0642020

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentado pelas empresas abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 064/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

TSE SOLAR ENERGIA:

Questionamento 1:

O órgão aceitará o faturamento mediante emissão de Nota Fiscal de venda de Gerador Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20), sem a emissão de Nota Fiscal de serviço, a fim de obter melhor aproveitamento fiscal e, conseqüentemente, adquirir o objeto do certame por um custo menor? Ou será considerando Faturamento de Serviços com Material Aplicado? Existe possibilidade de faturamento direto dos materiais ou fracionamento das Notas Fiscais (Venda + Serviços)?

Resposta 1:

Quanto ao tipo de Nota Fiscal a ser apresentada pela empresa, entendo que devido à especificidade de cada empresa e localidade de seu domicílio, que ensejam variação quanto à tributação, cabe à empresa emitir documentos fiscais de acordo com a legislação tributária vigente, obedecendo a seu enquadramento fiscal e a proposta apresentada no processo licitatório.

Questionamento 2:

Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única Nota Fiscal de venda de equipamento (Gerador Fotovoltaico), entendemos que deverá ser apresentada apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Resposta 2:

Conforme manifestação acima, o BDI deverá ser apresentado de acordo com a proposta apresentada e o tipo de faturamento da empresa.

Questionamento 3:

Qual a potência mínima dos módulos fotovoltaicos (Wp) permitida pela Engenharia do TRT/18? Será permitido agrupar mais módulos em unidades mais convenientes (no caso de módulos mais potentes) ou devemos atender exclusivamente a divisão detalhada de capacidade máxima?

Resposta 3:

O item foi revisto e o instrumento convocatório será adequado para se estabelecer a potência mínima de 335 Wp para as placas.

AUTO ENERGY:

Questionamento 1:

Participação em Consórcio

Na página 3/111 do edital em comento, há seguinte ponderação:

3 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

✓ 3.2 **Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:**

3.2.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

✓ 3.2.3 **Que estejam reunidas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

Registra-se que há vedação quanto à participação de empresas em Consórcio.

No entanto, esta possível Proponente, solicita se há possibilidade de excluir esta vedação, pelos motivos expostos abaixo.

(i) Há ciência que é uma Discricionariedade da Administração autorizar a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultem a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante; assim, o consórcio deverá servir para favorecer a participação de empresas que, de outra forma, não poderiam comparecer ao certame, ampliando a competição. Por outro lado, não se sugere admitir o consórcio quando se identifica no mercado um reduzido número de licitantes hábeis, que poderiam concorrer entre si, de modo que o consórcio entre eles pode levar à restrição ou inexistência de competição. Trata-se de escolha discricionária, mas, em todo caso, deve-se apresentar no processo as devidas justificativas para a opção pela admissibilidade ou não da participação de consórcios (cf. TCU, Acórdãos 2.831/2012, 1.165/2012, 2.992/2011, 933/2011, 1.782/2009, todos do Plenário).

(ii) Para as razões apontadas no parágrafo anterior, quanto ao tema: “em admitir o consórcio quando se identifica no mercado um reduzido número de licitantes hábeis”, como se pode auferir em diversos certames, ao qual o objeto é implantação de usina solar fotovoltaica, que por sua vez vedou a participação de empresas em consórcio, o valor final do kWp ficou na ordem de R\$ 4.140,00, ao passo que nos certames onde há essa admissão, portanto, ampliando a competição, o valor final do kWp ficou em R\$ 2.737,29.

Exemplos:

Edital PREGÃO SABESP Nº 05.476/19 – Permissão dos Licitantes em Consórcio

2- Será permitida a participação dos Licitantes em consórcio.

2.1 - Condições específicas para participação em consórcio:

- a) Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Licitante isolada em um mesmo procedimento licitatório. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio em um mesmo procedimento licitatório.

| LOT E | OBJETO |
|-------|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA MINIGERADORA FOTOVOLTAICA DE 4800KWP NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA – UN. BAIXO PARANAPANEMA - RB |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA MINIGERADORA FOTOVOLTAICA DE 3000KWP NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA TAIPUS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA – UN. BAIXO PARANAPANEMA - RB |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA MINIGERADORA FOTOVOLTAICA DE 3000KWP NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – UN. VALE DO PARAÍBA - RV |
| 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA MINIGERADORA FOTOVOLTAICA DE 3000KWP NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA – UN. VALE DO PARAÍBA - RV |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA MINIGERADORA FOTOVOLTAICA DE 1200KWP NA ANTIGA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE EUGÊNIO DE MELO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UN. VALE DO PARAÍBA - RV |

| Lances Ofertados | | | | | |
|-----------------------------------|---|--------------|---------------------|----------|----------|
| Licitante | | Valor | Data/Hora | % Lances | Situação |
| CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA | L | 3.284.747,49 | 04/03/2020 10:40:21 | 0,00 % | |
| SICES BRASIL S.A. | L | 3.304.747,49 | 04/03/2020 10:39:05 | 0,61 % | |

Portanto o valor para uma usina de 1.200 kWp ficou em R\$ 3.284.747,49, sendo assim, o valor do kWp final de R\$ 2.737,29, inclusive valor este já está incluso a operação e manutenção por 36 meses.

Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – Hospital das Forças Armadas – VEDAÇÃO dos Licitantes em Consórcio.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

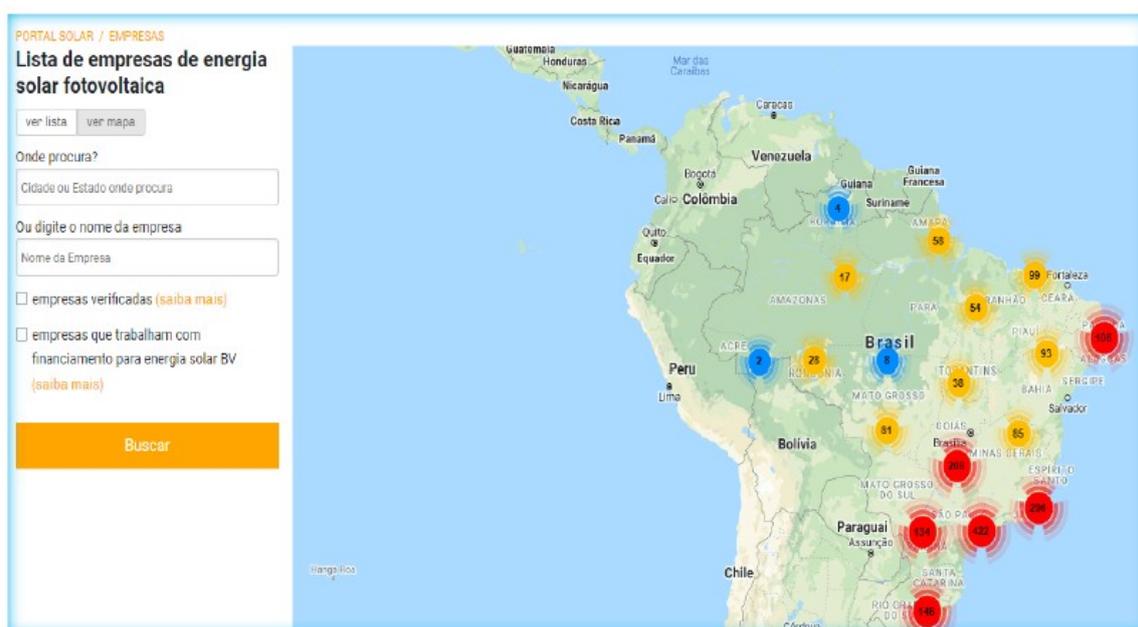
| Relação de Grupos | | | | | | | |
|--|---|---|-------|---|----|---------------|----------------------|
| GRUPO 1 | | | | | | | |
| Tratamento Diferenciado: - | | | | | | | |
| Aplicabilidade Margem de Preferência: Não | | | | | | | |
| Critério de Valor: R\$ 27.335.491,5000 | | | | Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso | | | |
| Aceito para: L L SERVIÇOS DE INSTALACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 20.800.000,0000 e com valor negociado de R\$ 20.700.000,0000 . | | | | | | | |
| Itens do grupo: | | | | | | | |
| * 1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia | | | | | | | |
| * 2 - Serviço Engenharia | | | | | | | |
| * 3 - Serviço Engenharia | | | | | | | |
| 1 | 2 | Serviços técnicos de engenharia para instalação Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, mini usina de 2.797,60 kWp , em área de estacionamento F do Hospital das Forças Armadas, conectada à rede da CEB (ON GRID), com elaboração de projetos executivos e complementares, fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços (1ª Unidade). | 22225 | SV | 01 | 15.165.049,07 | 15.165.049,07 |
| | 3 | Serviços técnicos de engenharia para instalação Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, mini usina de 2.202,40 kWp , no estacionamento H e áreas Alfa e Bravo do Hospital das Forças Armadas, conectada à rede da CEB (ON GRID), com elaboração de projetos executivos e complementares, fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços (2ª Unidade). | 22225 | SV | 01 | 11.945.446,62 | 11.945.446,88 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | 27.335.491,50 |

O valor para uma usina de 5.000 kWp ficou em R\$ 20.700.000,00, sendo o valor do kWp final de R\$ 4.140,00.

Fica assim registrado que os valores finais do kWp (material e instalação) quando em consórcio constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório.

Ademais não há de se falar em redução do número de licitantes hábeis, tendo em vista que no Brasil atualmente são mais de 2.000 empresas de energia solar fotovoltaico, como pode ser verificado no sítio eletrônico Portal Solar:

<https://www.portalsolar.com.br/fornecedores/empresas-de-energia-solar/>



(iii) Quanto ao ponto: “autorizar a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultem a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante”.

Cumpra observar que uma usina solar fotovoltaica possuem componentes básicos para sua construção, qual seja: Bloco de materiais gerador (painéis solares, cabos, estrutura de suporte), Bloco de condicionamento de potência (inversores, controladores de carga) e Bloco de Serviços (serviços: estudo do potencial gerador, estudo da rede elétrica, instalação dos equipamentos, documentação para solicitar o parecer de acesso, homologação, conexão à rede elétrica, manutenção).

Quando colocamos sob perspectiva a cadeia de valor do setor solar, podemos assumir que 02 (dois) segmentos serão necessários para a construção de uma usina solar fotovoltaica, portanto haverá dependência direta de empresas de: Vendas e Distribuição de Equipamentos, e, outra empresa de Serviços de Desenvolvimento de Projeto e Instalação, recorrentemente denominada de Integrador ou EPCISTA. Em linhas gerais, o integrador fotovoltaico faz a conexão entre as distribuidoras de equipamentos fotovoltaicos e os clientes interessados na tecnologia. Ele fornece o projeto, as ferramentas, a instalação e a conexão do sistema à rede ao passo que o distribuidor é o fornecedor do equipamento.

(iv) Pelos pontos apresentados acima, quando o órgão afasta a possibilidade de empresas em Consórcio, automaticamente está remetendo que o Integrador ou EPCISTA compre esses equipamentos do Distribuidor, portanto, ao faturar os equipamentos para a Administração Pública, no mínimo terá uma segunda tributação, concernente a incidência do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a aquisição dos sistemas fotovoltaicos, pois, o integrador irá adquirir a mercadoria do Distribuidor, e, ao repassar os equipamentos o fato gerador de impostos será novamente aplicado na transação entre o Integrador e a Administração Pública, ao passo que na modalidade Consórcio o faturamento será direto do Distribuidor para a Administração Pública.

Somente a título de exemplo a comparação de custos de equipamentos por meio de Consórcio e sem Consórcio:

| Potência do Gerador | Valor Total ¹ | Impostos aquisição por meio de Consórcio (direito do Distribuidor) | | Impostos aquisição <u>sem</u> Consórcio (aquisição através Integrador) | |
|---|--------------------------|--|------------|--|------------|
| | | PIS | COFINS | PIS | COFINS |
| Gerador de Energia Solar de 1MW (somente material) | R\$ 2.988.083,18 | 1,65% | 7,60% | 1,65% | 7,60% |
| | | 49.303,37 | 227.094,32 | 98.606,74 | 454.188,64 |
| | | R\$ 3.264.480,87 | | R\$ 3.540.878,57 | |

Diferença de Impostos pela Compra através Distribuidor R\$ 276.397,69
 Percentual de sobretaxação de Impostos 9,65%

¹ - Valor a título de exemplo. Trata-se somente de custos de equipamentos

(v) Diante do exposto, essa consulente solicita se há possibilidade de participação na forma de Consórcio.

Registra-se assim, que objetivo do consórcio, através da associação temporária de empresas, é principalmente aumentar a competitividade entre as empresas participantes do certame!

Diante de todo o exposto, caso o entendimento deste respeitável seja mantida a vedação de participação de empresas consorciadas no certame, cabe a esse r. órgão fundamentar a razão e os benefícios ao erário público.

Resposta 1:

A previsão da participação de consórcios em licitações não é a regra. Tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, se consideradas as empresas que atuam no mercado de modo individual, mostrando-se imprescindível a autorização da reunião das empresas do ramo para participação no certame.

Porém, a permissão de consórcio nos editais quando não reflete o usual do mercado pode surtir o efeito inverso e restringir a concorrência, como uma espécie de “cartel” na licitação, ou seja, possibilita acordo entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços e divisão de clientes e de mercados de atuação.

Assim, a decisão sobre a permissão de consórcio em determinada licitação está intimamente vinculada à necessidade ou não de adoção dessa medida como instrumento apto a ampliar a competitividade em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere.

Ocorre que para o objeto em questão, analisando o mercado fornecedor, a Administração verificou que a execução integral do objeto é comumente comercializada no mercado, sendo que os contornos que lhe foram dados pela Administração não implicam em restrição à participação no certame.

Portanto, entendemos que a escolha pela participação dos licitantes com propostas individuais garantirá, no caso em questão, maior número de ofertas e, por conseguinte, maiores chances de se obter a proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado.

Por fim, no tocante à afirmação da licitante de que o procedimento no qual foi permitido o consórcio de empresas foi economicamente mais vantajoso, entendemos que não se pode garantir a economia sugerida, pois o comparativo dos preços e sua análise foram bastante superficial, sem demonstração de que tratam-se de serviços de mesma dimensão e complexidade.

Questionamento 2:

Pedido de Esclarecimento quanto à forma de Faturamento

Pergunta 2.1.: Forma de Faturamento

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 (e revisões posteriores) e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais, em sendo com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, para equipamentos utilizados em geração de energia solar, denominado “**Conjunto Fotovoltaico CJFV**” ou “**Gerador Solar Fotovoltaico – GSF**”, sendo faturado com os NCMs, conforme potências abaixo:

(i) - Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W – NCM 8501.31.20;

(ii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75kW – NCM 8501.32.20;

(iii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW - NCM 8501.33.20;

(iv) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw - NCM 8501.34.20.

OBS.: O NCM constante na Nota Fiscal é aferido conforme potência final da usina solar.

✓ Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65% / COFINS – 7,60% / ICMS – 0% / IPI – 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL – 9% / IR – 10% + 15%

✓ Na nota fiscal não virá discriminado cada item de material (módulos, inversor, estrutura, cabos etc.), pois, há junção destes itens (industrialização) e, o faturamento de todos os itens se dará como: Sistema Gerador Fotovoltaico on-grid de XX (kWp ou MB).

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO | | | |
|----------------------------|--|----------|-----|
| COD. PROD | DESCRIÇÃO DO PROD/SERV. | NCM/SH | CST |
| S002701093 5K015 | SISTEMA FV SICES CONECTADO A REDE 1 0,935KW SN: 190506244_01 | 85013220 | 040 |
| D POTÊNCIA EQUIPAMENTO | | | |

✓ No Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais: IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, conforme abaixo:

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | |
|--|------------|
| Protocolo: | [REDACTED] |
| Proforma: | [REDACTED] |
| [REDACTED] SISTEMA GERADOR | |
| 85013220.85013120.85013320.85013420.85414032 ICMS ISENTO CONF CONV 101/97 CONFAZ ULT | |
| ALT CONV ICMS 10/2014,CLAUSULA I INCISO X. IPI ALIQ ZERO CONF TABELA TIPI | |
| ↳ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA ISENTAÇÃO | |

Cumpra-se observar, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Questionamento 2.1: Este respeitado órgão da Administração Pública aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal, e, conseqüentemente adquirir o objeto do certame a um custo menor, conforme condições previstas no Convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto nº 8.950, devendo as licitantes atentar para os códigos NCM conforme especificações técnicas do edital?

Questionamento 2.2: Caso aceite a forma de faturamento conforme todo exposto acima, poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de materiais, neste caso o Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos serviços?

Pergunta 2: Forma de Emissão de Notas Fiscais

Poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços:

1 - Nota Fiscal LANC. EFET. (SIMPLES FATURAMENTO DECORRENTE VENDA ENTREGA FUTURA) envio de equipamentos em Fases;

Ou

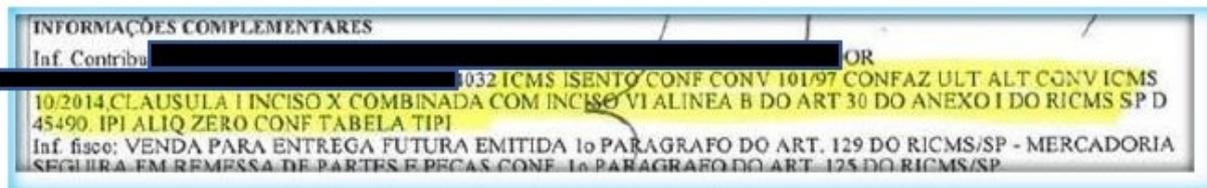
2 - Nota Fiscal VENDA PRODUÇÃO ESTABELECIMENTO DEST. A NÃO CONTRIBUINTE) neste caso envio total de equipamento de uma única vez.

A Forma de faturamento do Gerador Solar Fotovoltaico será na proporção de NF de Material (80% do custo do projeto) e Serviços (20% do custo do Projeto).

- O padrão de emissão de notas fiscais é emissão de uma única Nota fiscal “Mãe” com natureza de operação “LANC. EFET. SIMPLES FATURAMENTO DECOR.

VENDA ENTREGA FUTURA) e à medida que as remessas de materiais se deem, conforme a evolução da obra (fases de implantação diante do cronograma físico) emitimos Nota de Remessa de Faturamento Antecipado com CFOP 5116.

- **Cumpra-se observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais: IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, conforme abaixo:**



Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa Natureza, e, o Imposto Sobre Serviço (ISS) terá um percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município onde será prestado o serviço, onde há uma variação no limite de 5%.

Questionamento 2.3: Este órgão público aceitará o envio de equipamentos conforme menção acima quanto à emissão de nota fiscal “MÃE” e envio de materiais mediante a nota fiscal de Simples Remessa, conforme envio parcial de materiais em detrimento da evolução da obra?

Resposta 2:

Quanto ao tipo de Nota Fiscal a ser apresentada pela empresa, entendo que devido à especificidade de cada empresa e localidade de seu domicílio, que ensejam variação quanto à tributação, cabe à empresa emitir documentos fiscais de acordo com a legislação tributária vigente, obedecendo a seu enquadramento fiscal e a proposta apresentada no processo licitatório.

Goiânia, 30 de novembro de 2020.

Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira